



SUBEMENDA Nº 77 de 2013 - CAS
(Deputada **Celina Leão**)

**Subemenda à Emenda nº 20 , da CAS, ao
PL 1719/2013, que "Dispõe sobre os
Conselhos Tutelares do Distrito Federal e
dá outras providências."**

Dá-se ao § 1º, do art. 78, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, a seguinte redação:

"§ 1º A sindicância ou processo disciplinar é instaurado pelo presidente da Comissão de Ética e Disciplina, mediante representação, com oitiva prévia do Conselheiro Tutelar"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada 
CELINA LEÃO